

§ 1.º Os vencimentos ultramarinos não são acumuláveis com quaisquer abonos não previstos neste regulamento, incluindo o suplemento e abono de família atribuídos aos funcionários da província.

§ 2.º O subsídio diário será abonado por metade nas faltas dadas por motivo de doença, desde que estas excedam $\frac{1}{15}$ do tempo de permanência ao serviço da missão na província. Não será abonado em todos os casos em que a falta de comparência ao serviço do pessoal tenha origem em motivos que se devam atribuir à sua própria responsabilidade.

§ 3.º O subsídio de campo só será atribuído ao pessoal que realize trabalhos implicando residência habitual fora das povoações classificadas. O seu abono só poderá ter lugar por períodos de tempo superiores a oito dias seguidos.

5.º Além dos vencimentos e subsídios estabelecidos nos números anteriores, os componentes da brigada terão direito a passagens e à ajuda de custo do artigo 2.º do Decreto n.º 34 627, de 25 de Maio de 1945.

6.º O pessoal para a brigada será requisitado a outros serviços do Estado, nos termos da lei, ou para o efeito contratado, para as categorias e conforme as necessidades que forem superiormente reconhecidas.

§ único. O pessoal auxiliar será assalariado mediante proposta do chefe da brigada ou do seu adjunto, autorizada pelo Governo da Guiné.

7.º Mediante autorização superior, prestarão serviço em Lisboa, na elaboração do plano geral ou projectos de obras, durante o período de chuvas na Guiné, os elementos da brigada cuja permanência não for indispensável na província durante o mesmo período, applicando-se o disposto no n.º 5.º

8.º A brigada actuará sob a autoridade do Governo da Guiné, devendo todos os estudos e projectos ser submetidos à aprovação do Ministro do Ultramar.

9.º Nos trabalhos realizados em regime legal de administração directa será fixado um fundo permanente, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, o qual será movimentado nos termos do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

10.º A comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro-chefe, pelo engenheiro adjunto e pelo encarregado dos serviços administrativos. Qualquer dos dois primeiros poderá ser substituído pelo engenheiro de maior categoria ao serviço da brigada.

Ministério do Ultramar, 7 de Janeiro de 1956.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.—
R. Ventura.

QUADRO I

Vencimentos metropolitanos

Engenheiro-chefe	7.000\$00
Engenheiro adjunto	5.500\$00
Engenheiro geógrafo	4.500\$00
Topógrafo	2.600\$00
Encarregado dos serviços administrativos	2.400\$00
Ajudante de topógrafo, capataz chefe de trabalhos e motorista mecânico	2.200\$00
Desenhador e enfermeiro	2.000\$00

QUADRO II

Vencimentos na província da Guiné

Engenheiro-chefe	10.500\$00
Engenheiro adjunto	8.750\$00
Engenheiro geógrafo	7.000\$00
Topógrafo	4.000\$00
Encarregado dos serviços administrativos	3.500\$00
Ajudante de topógrafo, capataz chefe de trabalhos e motorista mecânico	3.000\$00
Desenhador e enfermeiro	2.500\$00

Ministério do Ultramar, 7 de Janeiro de 1956.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 697

A Comissão Venatória Regional do Centro, atendendo à escassez de espécies cinegéticas indígenas verificada em alguns dos concelhos da sua área, propõe, de acordo com as comissões venatórias concelhias respectivas, que a caça àquelas espécies nesses concelhos termine no próximo dia 8 de Janeiro, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético depois da data normal de encerramento da caça ou durante o período venatório e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que na presente época venatória seja encerrada a caça às espécies indígenas no próximo dia 8 de Janeiro nos seguintes concelhos: Tomar, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Ourém e Vila Velha de Ródão.

Ministério da Economia, 7 de Janeiro de 1956.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.